

Revisado da pauta a  
Junta de falta de pontos (Mod. 9)  
Em 22/10/68  
Maurício de Souza



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 42/68

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - De acordo com o disposto na Lei nº 9.842, de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para manutenção dos diversos prédios escolares do Município, de propriedade do Governo do Estado, inclusive os do I.P.F.S.P., com prazo indeterminado, destinando uma verba de NCr\$ 17.400,00.

Artigo 2º) - Fica igualmente o Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para ampliação do ensino médio no Município destinando, para tal fim, a verba de NCr\$ 44.000,00.

Artigo 3º) - Para cobertura das despesas dos artigos 1º e 2º, no total de NCr\$ 61.400,00, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação do exercício de 1966.

Artigo 4º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 1968.

*Fausto Victorelli*  
DR. FAUSTO VICTORELLI

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Administração Municipal  
em sessão de 22/10/68  
8 de 10 de 1968  
*Maurício de Souza*  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Administração Municipal  
em sessão de 22/10/68  
8 de 10 de 1968  
*Maurício de Souza*  
Presidente



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



### J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

O projeto de lei que ora remeto ao estudo e aprovação dêsse ilustre Legislativo, visa estabelecer meios para que o Município assine convênio com a Secretaria da Educação, Secretaria da Fazenda e com o Fundo Estadual de Saneamento Básico.

As contribuições constantes dos projetos sairão - das cotas de excesso de arrecadação do exercício de 1966, cujo saldo será pago pela Secretaria da Fazenda após a apresentação das - leis motivadas pelos três projetos que ora são encaminhados à nossa Câmara Municipal.

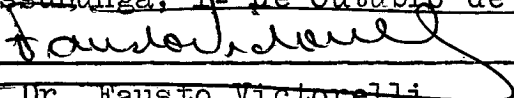
Essa é condição "sine qua non" para o recebimento das quotas de excesso de arrecadação de 1966.

Autorizada pela Câmara Municipal a assinatura desses convênios, através da aprovação desses projetos, a Prefeitura-receberá da Secretaria da Fazenda as seguintes promissórias:-

1 NP	NCR\$ 40.000,00	vencimento	31.01.69	
1 NP	40.000,00	"	28.02-69	
1 NP	40.000,00	"	31.03.69	
1 NP	40.000,00,	"	31.04.69	
1 NP	40.000,00	"	31.05.69	
1 NP	46.844,57	"	30.06.69	
1 NP	17.400,00	"	30.11.69	(As quatro últimas promissó-
1 NP	44.000,00	"	30.11.69	rias serão retidas pela Se-
1 NP	6.391,79	"	30.11.69	cretaria da Fazenda, para -
1 NP	16.550,00	"	30.11.69	fazer face aos convênios).--

Como se trata de matéria que requer urgência, solicito a colaboração dos Senhores Vereadores discutindo e votando, em regime de urgência, o projeto de lei em anexo.

Pirassununga, 1º de Outubro de 1968

  
Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER Nº

Visa o projeto de lei nº 42/68, do Executivo, solicitar autorização para celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para manutenção dos diversos prédios escolares do Município, de propriedade do Governo do Estado, inclusive os do IPESP e outro com a mesma Secretaria, para ampliação do ensino médio no Município, destinando uma verba de NCR\$ 61.400,00.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal constitucional.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1968.

Francisco Domingos  
Presidente

Waldyr José de Souza  
Relator

Hugo Antonio de Oliveira  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

Despacho:

Não tendo a Câmara Municipal deliberado a respeito dentro do prazo solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal, comunique-se ao autor do projeto a ocorrência, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios, enviando-lhe cópia da propositura.

Em 18 de novembro 1968

Messias X. de Souza

Presidente